



**ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA CAMPO GRANDE MS:**

**Art. 11.** À Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande, observado o disposto no caput do art. 10, compete:

<p><b>GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE MS</b></p>	<p>I - Coordenar e executar o policiamento preventivo da cidade, para proteção dos bens de uso comum do povo, compreendendo logradouros, vias públicas, parques; praças, jardins, edifícios públicos e quaisquer outros de domínio público municipal;</p> <p>II - Exercer funções de poder de polícia administrativa, por atribuição legal ou delegação específica, para o cumprimento do disposto Lei n. 2.909, de 27 de julho de 1992, que instituiu o Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande;</p> <p>III - Prevenir, inibir, coibir, pela presença e vigilância, as infrações penais e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, para prevenir, em especial, a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros;</p> <p>IV - Planejar, coordenar e executar as atividades de preservação e proteção de bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Campo Grande, em especial, unidades escolares e saúde, centros de assistência social, museus e prédios utilizados na prestação de serviços públicos de competência municipal;</p> <p>V - Fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados públicos e feiras-livres, além de outras áreas de patrimônio natural do Município, para proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora;</p> <p>VI - Prestar apoio às atividades dos agentes públicos de fiscalização de posturas e de proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Campo Grande, inclusive participando de ações educativas e medidas preventivas;</p> <p>VII - Organizar, coordenar e implementar ações, serviços e operações de defesa civil no território do Município de Campo Grande, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas;</p> <p>VIII - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;</p> <p>IX - Executar, implementar, supervisionar e coordenar as atividades de monitoramento por câmaras ou outros meios eletrônicos, que proporcionem maior eficiência e efetividade nas ações de segurança pública, respondendo pelas ocorrências que tiver conhecimento, salvo quando identificar que a conduta criminosa exige a intervenção de força policial especializada;</p> <p>X - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 24 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;</p> <p>XI - Firmar parcerias com os órgãos da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas e integradas de segurança;</p> <p>XII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade e de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;</p> <p>XIII - Colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão a Guarda Civil Metropolitana;</p> <p>XIV - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;</p> <p>XV - Auxiliar a segurança de grandes eventos, quando afetos as responsabilidades e competências do município, bem como, por determinação do Prefeito, auxiliar nas ações de proteção a autoridade e dignitários;</p> <p>XVI - encaminhar a autoridade judiciária competente, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;</p> <p>XVII - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</p> <p>XVIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Campo Grande, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.</p>
---	---

	<p><b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> HÉLIO CEZAR LABOISSIER RAMOS Engº Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho - CREA-MS 60521</p>	<p><b>APROVADO POR:</b> Guarda Civil Metropolitana Campo Grande MS</p>	<p>9</p>
--	--	--	----------

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARCIO SOUZA DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em 22/03/2023 às 18:48, sob o número 08153005320238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/AT, em 22/03/2023 às 18:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0815300-53.2023.8.12.0001 e o código 5B8B8EE.